



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300141098

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INOWATT PARTICIPACOES S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400312092

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ITAJUBA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

4 ABRIL 2024  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/224.670-2	MGP2400312092	05/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
014.758.186-96	GUILHERME LEITE GARRIDO SILVA
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**INOWATT PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ nº 38.074.452/0001-90**

**NIRE 31300141098**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2024**

**Data, hora e local:** ao décimo terceiro dia do mês de março de 2024, às 09:00 horas, na sede social situada na Avenida BPS, nº 1303, Prédio PCE, sala 33, no bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá-MG, CEP 37.500-903.

**Presenças:** Presentes todos os acionistas da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, a saber:

- a) **LINCOLN DA COSTA ROMARO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de março de 1992, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 412.600.188-30, portador da Cédula de Identidade nº 36.463.369-4 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Felipe Jacob, nº 267, bairro de Nossa Senhora da Agonia, CEP 37.500-406; e
- b) **DANIEL CANTERAS PASSARELLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, inscrito no CPF sob o nº 163.083.318-56, portador da Cédula de Identidade nº 24.716.892-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 279, apto. 123, bairro Cerqueira César, CEP 05.411-000.

**Mesa:** Foi designado para presidir esta Assembleia Geral Extraordinária, pela unanimidade dos presentes o Sr. **LINCOLN DA COSTA ROMARO**, já devidamente qualificado, o qual convidou a mim, **DANIEL CANTERAS PASSARELLA** já devidamente qualificado, para servir como secretário.

**Convocação:** dispensada em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/1976.

**Ordem do Dia:** deliberar sobre: **(i)** aumento do capital social da companhia; **(ii)** alteração do estatuto da companhia quanto à formalização da participação não permanente; **(iii)** alteração do estatuto da companhia quanto ao rateio de despesas com as empresas que a Companhia possui participação; **(iv)** alteração do estatuto da companhia quanto ao teto de valores gerenciados pela Diretoria; **(v)** alteração do estatuto da companhia quanto à aprovação para alterações societárias; **(vi)** destituição do Sr. Daniel Canteras Passarella do cargo de Diretor; **(vii)** reeleição do Sr. Lincoln da Costa Romaro para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(viii)** inclusão de novas atividades listadas no CNAE.

**Deliberações:**

**(i)** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, a alteração do estatuto da companhia para registro do aumento do capital social de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), por meio de emissão de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (hum real) cada uma, sendo as novas ações emitidas totalmente subscritas e integralizadas por pelos Sr. Lincoln da Costa Romaro e Daniel Canteras Passarella, em percentuais e proporções descritos no boletim de subscrição constante no Anexo I dessa ata. Os acionistas renunciam, em relação ao aumento de capital social aprovado acima, a qualquer direito de preferência para subscrição das novas ações emitidas, na proporção de sua participação no capital social, previsto em lei, no Estatuto Social, ou em qualquer outro instrumento firmado entre os acionistas. Dessa forma, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

*“Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente, é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

***Parágrafo Primeiro** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76.*

***Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas.”*

**(ii)** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, a possibilidade de participação não permanente da companhia em empresas que detenha cotas e/ou ações, mediante devida subscrição de ações lavradas em ata própria de assembleias ordinárias ou extraordinárias, acompanhadas de respectivo boletim de subscrições. Dessa forma, há a redação do Art. 36º-A do Estatuto Social da Companhia de modo a abarcar essa deliberação, conforme texto abaixo.

*Art. 36º-A - A Companhia poderá participar de forma não permanente nas empresas que detenha cotas e/ou participações, mediante devida subscrição de ações lavradas em ata própria de assembleias ordinárias ou extraordinárias, devendo estar acompanhadas de respectivo boletim de subscrições.*

**(iii)** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, a alteração do estatuto da companhia prevendo o rateio dos custos com prestação de serviços da companhia para qualquer empresa que a Companhia possua participação. Cada rateio de custos deverá ser acompanhado da emissão de recibos com respectivos valores. Dessa forma, o Estatuto da Companhia passa a conter o Art. 36º-B, com a seguinte redação.

***Art. 36º-B** - A Companhia poderá ratear os custos advindos de prestação de serviços com qualquer empresa na qual a Companhia possua participação, seja essa participação permanente ou não permanente.*

***Parágrafo único.** Para fins de contabilização da previsão do caput, o rateio de custos somente será possível caso esteja instruído do respectivo recibo ou outro documento equivalente com o valor despendido.*

**(iv)** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, aumentar o limite máximo do valor permitido das operações em que apenas um diretor possa atuar individualmente em nome da Companhia, nos casos de exceção constantes no Art. 25º do Estatuto Social. Assim, todos os atos de gestão e de representação da Companhia poderão ser realizados por apenas 1 (um) dos diretores. As exceções previstas no mesmo artigo dependerão de aprovação escrita dos sócios acionistas e do diretor. incluindo o rol constante no Art. 25º do Estatuto Social, sem limite de valores em moeda corrente. Em razão disso, o Art. 25º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 25º** – Todos os atos de gestão e de representação da Companhia deverão ser praticados sempre por apenas 1 (um) Diretor, com exceção dos casos listados a seguir, nos quais será necessária a presença dos acionistas e do Diretor:*

***a)** cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, inclusive eventuais licenciamentos ou cessões temporárias de bens e direitos da Companhia;*



- b) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público;*
- c) instituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Companhia, incluindo, mas não se limitando a penhor, hipoteca, alienação fiduciária e usufruto.*
- d) movimentar, transferir, negociar, ceder onerosa ou gratuitamente, emprestar, hipotecar ou praticar qualquer outra operação que resulte em impacto financeiro sobre a Companhia em valores iguais ou superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).*

**(v)** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, que para a aprovação de modificações societárias, será necessária aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das ações, conforme Art. 10º, parágrafo terceiro do Estatuto da Companhia.

**(vi)** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, a destituição do Sr. **Daniel Canteras Passarella**, devidamente qualificado anteriormente, do cargo de Diretor dessa companhia, com vigência imediata a partir da data infra especificada.

**(vii)** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, a reeleição do Sr. **Lincoln da Costa Romaro**, já devidamente qualificado nesse ato, para o cargo de Diretor Presidente, por um prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de lavratura dessa ata. O Diretor eleito declarou, expressamente, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tomando posse de suas funções mediante assinatura do termo de posse no livro competente.

**(viii)** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, e por motivos de posicionamento estratégico da Companhia, a inclusão de atividades listadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a saber: 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 7112-0/00 Serviços de engenharia; 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Tais atividades econômicas estão em estrito alinhamento à Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, dispositivo norteador do objeto social da Companhia, tal como consta o art. 3º do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - *A Companhia tem como objeto social as atividades de: (i) holdings de instituições não-financeiras; (ii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (iii) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (iv) Serviços de engenharia; (v) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vi) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (vii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.*

*Parágrafo Primeiro - A Companhia declara que, no exercício de suas atividades, utilizará modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.*

Em razão das deliberações tomadas acima, aprovou-se a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar, com a redação constante do Anexo II da Presente Ata.

Finalmente, fica a Diretoria autorizada, pelos acionistas, a praticar, desde já, todos os atos necessários à cabal



formalização e registro das medidas ora aprovadas.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Confere com original lavrada em livro próprio.

Itajubá-MG, 13 de março de 2024.

Mesa:

---

**LINCOLN DA COSTA ROMARO**

Presidente

---

**DANIEL CANTERAS PASSARELLA**

Secretário

Totalidade dos Acionistas Presentes

---

**LINCOLN DA COSTA ROMARO**

---

**DANIEL CANTERAS PASSARELLA**

Visto do Advogado:

---

**Guilherme Leite Garrido Silva**

OAB/MG nº 215.476



ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**INOWATT PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ nº 38.074.452/0001-90**

**AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO EM 13 DE MARÇO DE 2024**

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS E COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR DE SUBSCRIÇÃO
<b>LINCOLN DA COSTA ROMARO</b>	210.000 (duzentos e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora subscritas e integralizadas através investimento em favor da Companhia, na data de 06 de março de 2024, no valor de R\$210.000 (duzentos e dez mil reais).	R\$1,00 (hum real) por ação, totalizando o valor de R\$210.000 (duzentos e dez mil reais).
<b>DANIEL CANTERAS PASSARELLA</b>	140.000 (cento e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora subscritas e integralizadas através investimento em favor da Companhia, na data de 06 de março de 2024, no valor de R\$140.000 (cento e quarenta mil reais).	R\$1,00 (hum real) por ação, totalizando o valor de R\$140.000 (cento e quarenta mil reais).

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomei conhecimento das características das ações subscritas. Itajubá/MG, 13/03/2024.

ASSINATURA:

\_\_\_\_\_  
**LINCOLN DA COSTA ROMARO**

\_\_\_\_\_  
**DANIEL CANTERAS PASSARELLA**

Autenticação da Companhia:

\_\_\_\_\_  
**INOWATT PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Lincoln da Costa Romaro**  
**Representante Legal**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## ESTATUTO SOCIAL DA INOWATT PARTICIPAÇÕES S.A.

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Companhia é denominada INOWATT PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), sociedade anônima de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Avenida BPS, nº 1303, Sala 33 - Prédio PCE, Bairro Pinheirinho, CEP 37.500-903, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, bem como nomear representantes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas.

**Art. 3º** - A Companhia tem como objeto social as atividades de: (i) *holdings* de instituições não-financeiras; (ii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (iii) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (iv) Serviços de engenharia; (v) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vi) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (vii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia declara que, no exercício de suas atividades, utilizará modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### CAPITAL E AÇÕES

**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente, é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas.”

**Art. 6º** - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

**Art. 7º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**Art. 8º** - Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais direitos de veto previstos em Acordos de Acionistas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

da Companhia.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º** - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

**Art. 10º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitada as disposições legais, permitida a realização conjunta de ambas.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, acompanhadas de parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal, se instalado;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e
- c) eleger e destituir os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social e ressalvada a manifestação prevista no Parágrafo Terceiro abaixo, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária, mediante deliberação dos acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, as seguintes deliberações:

- a) alteração das competências, dos quóruns de deliberação e das funções da Diretoria da Companhia;
- b) alteração do Estatuto Social da Companhia e do Estatuto Social ou Contrato Social de suas subsidiárias integrais ou controladas, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social;
- c) alteração ou criação de direitos, preferências ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) criação de novas classes de ações e emissão de novas ações da Companhia;
- e) transformação, fusão, cisão, participação de grupo de sociedades, incorporação de sociedades ou de ações ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- f) amortizações e/ou resgate de ações da Companhia;
- g) cessação de estado de liquidação da companhia;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

- h) alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;
- i) emissão de debêntures ou título de dívidas; e

j) fixar o montante global anual para remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – Complementarmente, será necessária a anuência prévia expressa, por escrito, de acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sendo dispensada, neste caso, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a prática pela Companhia das atividades:

- a) Alienação pela Companhia, ou por suas subsidiárias integrais ou controladas, de ações ou quotas que detenham ou venham a deter em qualquer sociedade;
- b) Compra ou venda ou transferência, a qualquer título, de bens do ativo permanente, cessão onerosa ou gratuita, ou licenciamento, a terceiros, acionistas ou partes relacionadas, da plataforma tecnológica da Companhia, de qualquer patente da Companhia ou *trade secret* do negócio da Companhia, da base de clientes ou da base de parceiros;
- c) Aprovação para constituição de ônus sobre qualquer bem do ativo permanente, móvel ou imóvel, da Companhia ou de suas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) Contratação de empréstimos e/ou qualquer outro instrumento de dívida em nome da Companhia com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
- e) Prestação de garantias pela Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas, para obrigações de acionistas, partes relacionadas ou terceiros.

**Art. 11º** - A Assembleia Geral será convocada nas formas previstas em lei, e tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do disposto no caput desse Artigo, quaisquer acionistas titulares de ações representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, poderá convocar uma Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre assuntos que forem incluídos na ordem do dia, devendo tais convocações e requerimentos ser acompanhados de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva Assembleia Geral, bem como disponibilizar toda a documentação pertinente que possa ser exigida para tais discussões. Cada um dos acionistas será responsável por suas respectivas despesas para comparecimento às Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro anterior, deverá haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a realização de duas Assembleias Gerais, a exceção de quando todos os acionistas entenderem por bem a realização de Assembleia Geral em um intervalo menor.

**Art. 12º** - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail ou carta, ambos com aviso de recebimento, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, sendo também obrigatória a convocação por anúncio publicado por 3 (três) vezes em veículos de divulgação legalmente permitidos, nos termos do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, contendo local, data e hora da Assembleia, assim como a ordem do dia, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e a segunda convocação deve



antecedendo a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 12º, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

**Art. 13º** - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por deliberação da maioria absoluta de votos, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Estatuto Social e respeitados os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive no que se refere a direitos de veto.

**Art. 14º** - A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

**Parágrafo Único** - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Art. 15º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei de Sociedades por Ações.

**Art. 16º** - Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais (“Acionista Remoto”).

**Parágrafo Primeiro** - O Acionista Remoto deverá notificar a Companhia com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral, fazendo constar na notificação se participará através de teleconferência, videoconferência ou outro meio análogo de comunicação remota em tempo real. A Companhia deverá disponibilizar para os presentes fisicamente na Assembleia Geral, equipamento de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, tal como indicado pelo Acionista Remoto em sua notificação.

**Parágrafo Segundo** - O Acionista Remoto, além da comunicação prevista no Parágrafo Primeiro anterior, deverá outorgar procuração particular com poderes específicos a outro acionista, administrador da Companhia ou advogado, para que o procurador possa assinar o livro de presença dos acionistas em sua representação e, após ouvir a manifestação do Acionista Remoto a respeito de cada matéria posta em deliberação, assegurar que se encontra devidamente retratada na respectiva ata de Assembleia Geral, a qual, após encerrada, deverá ser assinada pelo procurador, de maneira a assegurar a fiel manifestação da vontade do Acionista Remoto e seu adimplemento aos requisitos legais aplicáveis.

**Art. 17º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e os



acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 18º** - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

**Art. 19º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos entre os presentes.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 20º** - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, com atribuições previstas em Lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### **SEÇÃO I DIRETORIA**

**Art. 21º** - A Diretoria será composta por até 02 (dois) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem denominação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores poderão receber, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, pró-labore mensal cujo valor será individualizado pela Assembleia Geral.

**Art. 22º** - Os Diretores permanecerão nos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

**Art. 23º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e quando convocada por qualquer um dos Diretores, sendo instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações das reuniões da Diretoria deverão ser feitas com antecedência de 07 (sete) dias, mediante correio eletrônico, devendo a convocação conter o dia, hora e local da Reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo do disposto neste Artigo 23º, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independente das formalidades de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes em reunião, que buscarão, sempre que possível, a unanimidade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 25º adiante, observando-se as estipulações contidas em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Art. 24º** - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto



Social para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- a) gerir os negócios da Companhia, executando as atividades a si concernentes com o fim de cumprir e fazer cumprir as orientações gerais e estratégicas fixadas pela Assembleia Geral e neste Estatuto Social;
- b) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e eventuais Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- d) dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia;
- e) deliberar outros assuntos trazidos pelos Diretores, desde que não sejam temas da competência dos demais Órgãos Sociais;
- f) elaborar, ao final de cada exercício social, os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 10º deste Estatuto Social;
- g) elaborar os planos estratégico, operacional, de negócios e orçamentário da Companhia, a serem apresentados para validação da Assembleia Geral;
- h) convocar Assembleia Geral sempre que julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e
- i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei e com este Estatuto Social.

**Art. 25º** – Todos os atos de gestão e de representação da Companhia deverão ser praticados sempre por apenas 1 (um) Diretor, com exceção dos casos listados a seguir, nos quais será necessária a presença dos acionistas e do Diretor:

- a) cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, inclusive eventuais licenciamentos ou cessões temporárias de bens e direitos da Companhia;
- b) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público;
- c) instituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Companhia, incluindo, mas não se limitando a penhor, hipoteca, alienação fiduciária e usufruto.
- d) movimentar, transferir, negociar, ceder onerosa ou gratuitamente, emprestar, hipotecar ou praticar qualquer outra operação que resulte em impacto financeiro sobre a Companhia em valores iguais ou superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 26º** - A Companhia, por meio de seus Diretores atuando em conjunto, com a presença do Diretor Presidente,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

nos limites de suas atribuições, poderão constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, incluindo o exercício de quaisquer de suas competências, que sempre particularizarão os poderes outorgados, as limitações para seu exercício e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes no presente Estatuto Social.

**Art. 27º** - Com exceção das procurações "ad judicium", todas as demais não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º** - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

**Art. 29º** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

**Parágrafo Único** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO**

**Art. 30º** - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 31º** - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% do capital social, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 10% (dez por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observando-se, contudo, os valores mínimos eventualmente fixados em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo inclusive somar-se a esta destinação os dividendos obrigatórios, em atenção ao previsto no Artigo 202, §3º da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros



acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, por acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

**Art. 32º** - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

**Parágrafo Único** - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 33º** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

**Parágrafo Único** - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Art. 34º** - Nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia, pela Diretoria e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## **CAPÍTULO IX RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/19

**Art. 35º** - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas que detenham pelo menos 75 (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois), sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 36º-A** - A Companhia poderá participar de forma não permanente nas empresas que detenha cotas e/ou participações, mediante devida subscrição de ações lavradas em ata própria de assembleias ordinárias ou extraordinárias, devendo estar acompanhadas de respectivo boletim de subscrições.

**Art. 36º-B** - A Companhia poderá ratear os custos advindos de prestação de serviços com qualquer empresa na qual a Companhia possua participação, seja essa participação permanente ou não permanente.

**Parágrafo único.** Para fins de contabilização da previsão do *caput*, o rateio de custos somente será possível caso esteja instruído do respectivo recibo ou outro documento equivalente com o valor despedido.

## **CAPÍTULO XI DO FORO**

**Art. 37º** - Fica eleito pelas partes o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir todo e qualquer conflito societário, incluindo qualquer divergência societária ou contratual oriunda deste Estatuto, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/224.670-2	MGP2400312092	05/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
014.758.186-96	GUILHERME LEITE GARRIDO SILVA
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, de NIRE 3130014109-8 e protocolado sob o número 24/224.670-2 em 09/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11627653, em 10/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
014.758.186-96	GUILHERME LEITE GARRIDO SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
014.758.186-96	GUILHERME LEITE GARRIDO SILVA

Belo Horizonte, quarta-feira, 10 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 10/04/2024, às 16:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/224.670-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11627653 em 10/04/2024 da Empresa INOWATT PARTICIPACOES S/A, Nire 31300141098 e protocolo 242246702 - 09/04/2024. Autenticação: 1B1E7BC5F99D2B51D69F939266388B875E1712FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.670-2 e o código de segurança NUep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL